

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 102/2020
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	LAF REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
CNPJ	11.462.960/0018-38
Empreendimento	FAZENDA SÃO DOMINGOS E OUTRAS
Localização	Grão Mongol / MG
Nº do Processo COPAM	05422/2014/001/2015
Código – Atividade	Silvicultura G-03-02-6
Classe	3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	21
Nº da Licença	LOC N° 005/2018
Validade da Licença	10 anos, até 08/03/2028
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 66.226.809,66
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado – VRA = VR x Tx. TJMG ¹	R\$ 70.531.055,58
Grau de Impacto - GI apurado	0,4550%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 320.916,30

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de NOV. 2018 a OUTUBRO 2020; Taxa: 1,0649925; Fonte: TJ/MG.

2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, LAF REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA, FAZENDA SÃO DOMINGOS E OUTRAS, CNPJ nº11.462.960/0018-38, na bacia hidrográfica federal do Rio Jequitinhonha, Bacia Estadual do Rio Itacambiruçu, UPGRH JQ1- CBH Alto Jequitinhonha. Sub-bacia do Ribeirão Ponte Alta; na zona rural do município de Grão Mongol/MG.

“O projeto de silvicultura implantado na Fazenda São Domingos e outras é significativo na porcentagem de florestas plantadas no Norte de Minas e assim, colabora com demanda por carvão vegetal do mercado.

Por outro lado, mesmo com essa quantidade expressa (pág. 18, EIA).

Conforme processo de licenciamento PA COPAM nº 05422/2014/001/2015, analisado pela SUPRAM NM - Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, o empreendimento FAZENDA SÃO DOMINGOS E OUTRAS, considerado de “significativo impacto ambiental, e havendo assim a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental” e, diante das análises dos estudos ambientais apresentados (EIA/RIMA/PCA), recebeu condicionante de compensação ambiental nº 21, prevista na Lei 9.985/2000 (fl. 83, PA).

O empreendimento em análise refere-se à compensação ambiental referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) correspondente aos Certificado LOC Nº 005/2018 (fl.22, PA) formalizado pelo empreendedor LAF Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda.

Conforme citado no PU Nº 0201791/2018 as atividades desenvolvidas neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 são: G-03-02-6 : Silvicultura, classificado como **CLASSE 03**, pela mesma Deliberação Normativa (fl. 23, PA).

“[...] a formalização do processo ocorreu em 13 de fevereiro de 2015”. “Para atestar a viabilidade ambiental realizou-se vistoria na área do empreendimento nos dias 21 a 25 de novembro de 2015” (pág. 24, PA).

“Em 19 de fevereiro de 2016 foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a LAF Reflorestamento e Exploração de Madeira e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com validade de 01 ano, para continuidade da operação das atividades do empreendimento” (pág. 24/25, PA).

O empreendimento é composto de várias fazendas. *“[...] a área total da atividade instalada é igual a 6.291,58 há de silvicultura” (pág. 25, PA).*

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico. A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA): Em relação ao meio físico, conforme descrito na pág. 264 do EIA: “*Compreende toda a área que sofreu alteração do uso do solo para implantação e operação da atividade de silvicultura. Assim, a ADA compreende a área de plantio, as estradas, aceiros, áreas com intervenção em APP (barramentos), sedes*”.

“*A Fazenda São Domingos e outras,[...] apresenta área total de 10.337,43 ha sendo que 6.291,58 há correspondem à floresta plantada (eucalipto), 2.075,50 ha reserva legal e 385,08 ha Áreas de Preservação Permanente (APP)*” (pág. 319, EIA).

Quanto ao meio biótico (pág. 265, EIA) a ADA “*Compreende as áreas que tiveram a vegetação nativa suprimida para implantação e operação da atividade de silvicultura na Fazenda São Domingos e outras. Nessas áreas ocorreram perda e destruição de habitats afetando tanto a fauna como a flora*”.

Área de influência direta (AID): “*Compreende as áreas que não sofreram impactos diretos e que estão localizadas no entorno das áreas que tiveram o uso do solo alterado para implantação e operação da atividade de silvicultura*.

Inclui-se aí as rochas, relevo e solos dos remanescentes florestais que não sofreram intervenção direta, bem como os cursos d’água existentes no entorno do empreendimento” (pág. 264, EIA).

Quanto ao meio biótico a AID é “representada pelos remanescentes florestais nativos que compõem as áreas de reserva legal e Áreas de Preservação Permanente (APP’s) que no empreendimento são representadas pelas matas ciliares/matas dos córregos existentes. Quando a ADA sofre intervenção para implantação de atividades a tendência natural da fauna é migrar para AID, haja vista, se tratar de local com maior disponibilidade de recursos.

Entretanto, a chegada dos elementos faunísticos na AID, inicialmente, pode gerar competição pelos recursos do meio e assim, é natural que durante um determinado

período as populações aí residentes sofram certa flutuação” (pág. 265, EIA). Já para o meio socioeconômico, a AID “É representada pela área do entorno do empreendimento, incluindo o distrito de Barrocão”.

Área de influência indireta (AII): Em relação ao meio físico “Compreende toda a Bacia Hidrográfica do Jequitinhonha no entorno do empreendimento” (pag. 264, EIA). Quanto ao meio biótico a AII “Compreende o entorno da Fazenda São Domingos e outras, num raio de 30 Km, haja vista levarmos em consideração que algumas espécies de mamíferos que perdem seu habitat podem migrar por longas distâncias. O mesmo é válido para o grupo avifauna”. “É representada pelo município de Grão Mogol e Francisco Sá”. (pág. 265, EIA).

2.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

No EIA, é mencionado que nas áreas de estudo da “Fazenda São domingos e Outras” foram registradas espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, carentes de dados científicos e/ou com algum grau de ameaça na lista, nacional de espécies ameaçadas, Portaria MMA nº 444, de 17/12/2014, da Mastofauna:

- *Chrysocyon brachyurus* (Lobo guará) categoria Vulnerável (VU) (pág. 184, EIA);
- *Puma concolor* (Suçuarana) categoria Vulnerável (VU) (pág. 182, EIA);

Assim, havendo a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Como a atividade do empreendimento em questão trata-se de silvicultura, e que o empreendedor não adota práticas que necessitem o uso ou facilitação de espécies alóctones, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

“Durante a fase de planejamento do empreendimento, a supressão de vegetação nativa para abertura de estradas e aceiros promoveu a perda de material genético da flora, além de fragmentação e destruição de habitats” (EIA, pág. 272).

Mesmo diante das medidas de mitigação propostas no PCA, temos nestas propriedades a vegetação nativa permeada por talhões plantados com eucalipto, fragmentando a vegetação natural do bioma cerrado.

Esta interferência certamente irá gerar impacto direto sobre a movimentação da fauna, prejudicando na busca de alimentos e na reprodução destes.

Diante do exposto, o mesmo **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA, AID e All do empreendimento não afeta áreas com relevante potencial de ocorrência de cavidades.

O mapa 03 demonstra que o empreendimento se encontra em área de "baixa" potencialidade de ocorrência de cavernas.

Dessa forma o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

O empreendimento não afetará nenhuma unidade de conservação de Proteção Integral, conforme demonstrado pelo mapa 04.

No mapa 04 pode-se perceber que a Unidade de Conservação mais próxima trata-se do Parque Estadual de Grão Mongol, que se encontra aproximadamente 18 km distante da ADA do empreendimento.

Esta distância é suficiente para que esta Unidade de Conservação não sofra qualquer interferência do empreendimento "Fazenda São Domingos e Outras", município de Grão Mongol/MG.

Sendo assim, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.²

Conforme pode ser verificado no Mapa 05, o empreendimento está localizado em área de **COM ESPECIAL PRIORIDADE** para a conservação, e neste mapa são utilizadas informações da Fundação Biodiversitas.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Não podemos deixar de considerar os meios de acesso dentro da propriedade. Em toda movimentação de veículos, leves ou pesados, teremos sempre alteração da qualidade do ar.

Outra situação particular deste empreendimento será o uso do formicida, no combate a uma das principais pragas do eucalipto, a formiga.

"O uso de herbicidas na manutenção florestal tem se tornado uma rotina. Com eles, evita-se o uso excessivo de máquinas e o revolvimento do solo, com isso diminuindo a erosão e a compactação do mesmo" (EIA, pág. 43).

"[...] a vulnerabilidade estabelece condições específicas do aquífero sujeito ou não à contaminação[...]. [...] o aquífero granular associado às coberturas detritícias superficiais presentes no perímetro da fazenda mostram um grau de vulnerabilidade natural à contaminação variando de extrema a média (baixa)" (pág. 95, EIA).

Esta vulnerabilidade citada depende também da quantidade de defensivos aplicados à cultura. Como temos o uso intensivo destes defensivos na silvicultura, haverá necessidade de se buscar métodos preventivos para não haver a contaminação da água. Estes produtos, mesmo que adotadas medidas de precaução na sua aplicação, são produtos com alto índice de contaminação tanto da água como dos solos.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Nos estudos apresentados, EIA/RIMA e PCA não é mencionado a captação de recursos hídricos que possa significar rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico

Na *"Gleba Três Lagoas [...] há duas casas, dois barramentos, caixa d'água e poço tubular, além da silvicultura"* (pág. 49, EIA).

Na “Gleba Piriri, [...] Possui um córrego intermitente, denominado córrego Piripiri. Além disso, foi registrado um barramento” (pág. 51, EIA).

“A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes” (Granzotti et al. 2018)³.

As “*barraginhas*” descritas no PCA, pág. 43, indicadas para a mitigação dos processos erosivos existentes no empreendimento são consideradas transformação de ambiente lótico em lêntico.

A instalação de barramentos em propriedades do empreendimento se deu antes do plantio do eucalipto, mas é uma intervenção que persistirá por tempo indefinido. Diante deste fato e das constatações apresentadas acima, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis

Não é citado, nos estudos ambientais, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Sendo assim, este item também **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

Os equipamentos usados para preparo do solo (aragem e subsolagem p. ex.), plantio, mecanizado ou não, controle de formigas e desbrota, adubação de plantio e de cobertura, colheita e recolhimento da safra são capazes de gerar gases de efeito estufa no local. Como temos no empreendimento vários lotes, cada lote em fases diferentes, estas atividades ocorrem de forma contínua.

“Durante a operação do empreendimento as emissões atmosféricas são representadas, principalmente, pela poeira oriunda do tráfego de veículos, máquinas agrícolas. Esse impacto é considerado negativo”(pág. 279, EIA).

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH4) e Dióxido de Carbono (CO2), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.).

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude.

O referido item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

Considerando o período compreendido entre o início do preparo do solo, subsolagem, aração, adubação, plantio, irrigação, controle formiga e rebrota, até a cultura atingir altura suficiente para que o solo não fique descoberto, ocorre erosão devido à exposição do solo às intempéries como chuvas e ventos.

"Durante a fase de planejamento do empreendimento, há décadas atrás, houve necessidade de suprimir a vegetação nativa e compactar o solo no processo de implantação de estradas para acesso às diversas partes. [...]. A grande vazão de escoamento advinda das estradas interfere também nas áreas adjacentes, provocando a formação de sulcos e voçorocas e, dessa forma, danos às áreas agrícolas e aos recursos hídricos. [...] estradas em condições inadequadas podem iniciar ou agravar processos erosivos em áreas cultivadas, prejudicando a produtividade e, consequentemente, a lucratividade dos produtores, afetando ainda a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos" (pág. 271, EIA).

Estas atividades acusam que haverá erosão do solo.

Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

"O uso de máquinas e implementos agrícolas, certamente, aumentou o índice de ruídos além das emissões atmosféricas provenientes da carbonização do combustível utilizado" (pág. 272, EIA).

As atividades desenvolvidas, quase de forma ininterrupta, nas propriedades do empreendimento em questão irão gerar ruídos provenientes da movimentação constante de máquinas e veículos utilizados nas operações tanto de plantio da cultura, como dos tratos culturais, como das colheitas na área diretamente afetada - ADA.

Estes ruídos provocam stress sobre a fauna remanescente, afugentando-a da área, além de aumentar a chance de acidentes nas vias de trânsito.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.4 INDICADORES AMBIENTAIS

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo

empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados, consideramos que o Índice de temporalidade do empreendimento é **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento se trata de produção e exploração de madeira, e que após colheita e secagem o produto será destinado a núcleos moveleiros ou outras indústrias que utilizam a madeira como matéria prima;

Considerando ainda que a mão de obra e vários serviços prestados dentro da propriedade são contratados fora da propriedade, ou seja, fora da ADA;

Diante das evidências levantadas sobre o empreendimento analisado, de acordo com os estudos ambientais, terá **Abrangência Indireta**.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

No preenchimento da planilha do "valor de Referência", o empreendedor relata que não cumpriu, em outra ocasião, condicionante de compensação ambiental.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o **Valor de Referência do empreendimento** informado pelo empreendedor (datado de 05/11/2018) e o Grau de Impacto – **GI** (tabela em anexo) calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Cálculo da Compensação Ambiental	Apurações
Valor de referência do empreendimento - VR:	R\$ 66.226.809,66
Valor de referência do empreendimento atualizado (VRA):	R\$ 70.531.055,58
Taxa TJMG ¹ :	1,0649925
Valor do GI apurado:	0,4550%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR):	R\$ 320.916,30

A planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que as justificativas são apresentadas no último caso. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem das justificativas. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa 04 mostra que o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação.

Dessa forma, seguindo os critérios estabelecidos no item 2.3.1 do POA/2020, no critério nº 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;
30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços;
5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação; e
5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos, atendendo ao critério 06 discriminado acima:

Distribuição do recurso e Valores (R\$)	
Regularização Fundiária das UCs (60%)	192.549,78
Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)	96.274,89
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	16.045,82
Desenvolvimento de pesquisas em UC e Área de Amortecimento (5%)	16.045,81
Compensação Ambiental (Total)	320.916,30

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente referente a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1344, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA Nº 05422/2014/001/2015, que visa o cumprimento da condicionante nº 21 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental PU Nº 0201791, devidamente aprovado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não impacta nenhuma unidade de conservação de proteção integral.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 95. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

...

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo contador do empreendimento, profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

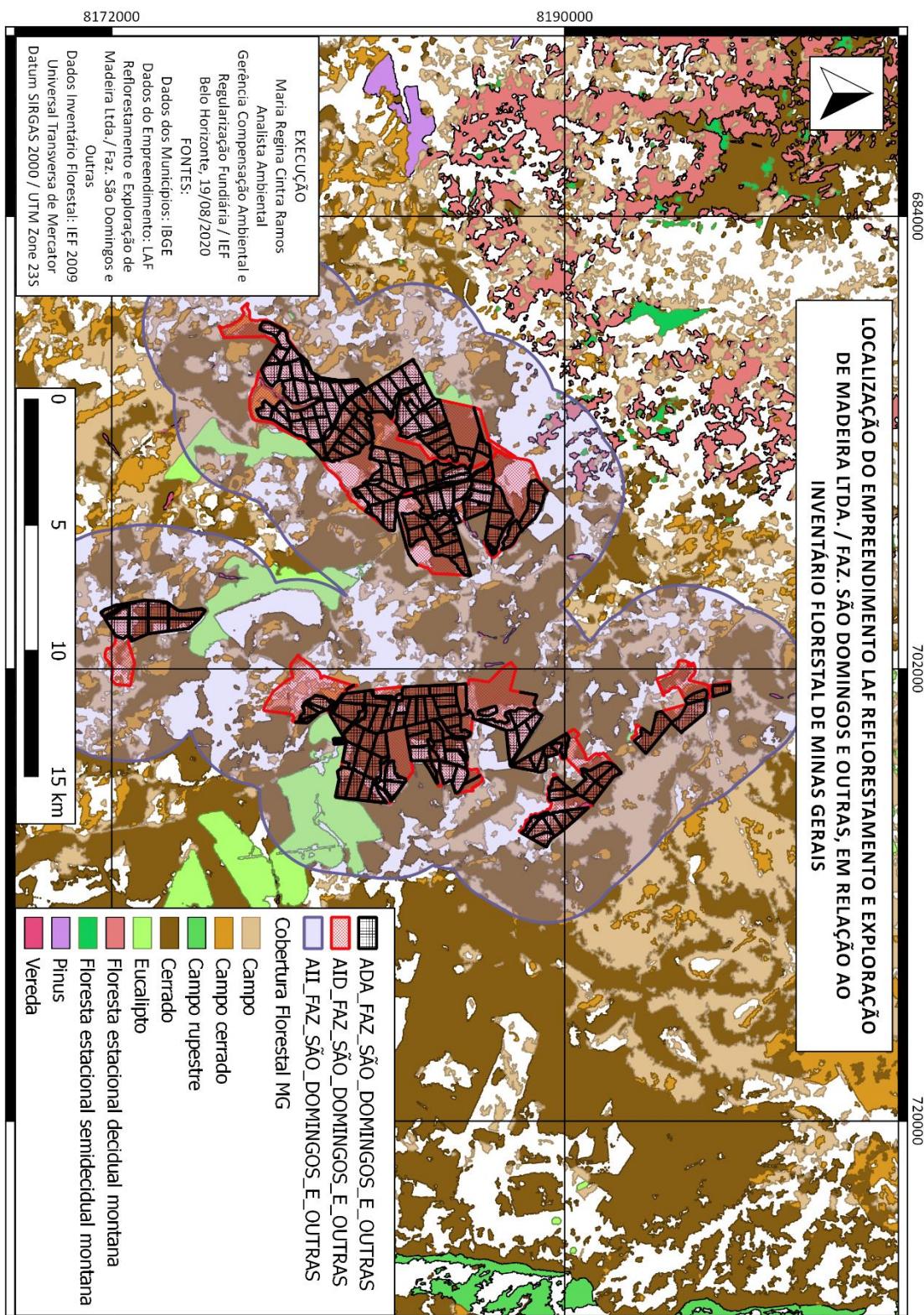
Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2

6 REFERÊNCIA

- 1 -**
Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de :
ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC; Fonte TJ/MG
- 2 -** FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. *The conservation of plant biodiversity*. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.
- 3-** Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018). <https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
LAF REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MAEIRA LTDA. /FAZ. SÃO DOMINGOS E OUTRAS		05422/2014/001/2015		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância (FR)		0,6650	0,3050	
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3000	0,1000	

Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800	0,0500	
Somatório FR+(FT+FA)	0,4550		
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação (%)			0,4550%
Valor de Referência do Empreendimento	R\$		66.226.809,66
Valor da Compensação Ambiental	R\$		301.331,98



Mapa 01

